



LEI N. 5.061 DE 03 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal

1. Referências (não expressas) à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:

Não há.

2. Análise

A lei prevê a obrigatoriedade de se incluir “nas licitações ou nas contratações diretas que prestação ou aquisição de bens ou serviços, cláusula expressa de proibição de uso de mão de obra infantil”.

O dispositivo artigos encontram-se dentro da competência concorrente estabelecida pelo art. 24, inc. V, da Constituição Federal e incorpora ao contrato obrigação legal prevista no artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A previsão de que seu descumprimento acarretaria motivo par a rescisão do contrato e aplicação da multa está em sintonia com o disposto no artigo 137, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021.

3. Conclusão

Por essas razões, entende-se que a Lei 5.087/2013 continua vigente e aplicável após a edição da Lei Federal n. 14.133/2021.